

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

DEMOCRACIA E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DAS APROPRIAÇÕES DO PENSAMENTO DE NORBERTO BOBBIO EM ARTIGOS CIENTÍFICOS (2000-2025)

Kellyn Regina Lazarotto, Oto João Petry, Janete Palú

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.17087>

Submetido em: 2026-07-27

Postado em: 2026-07-31 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

DEMOCRACIA E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DAS APROPRIAÇÕES DO PENSAMENTO DE NORBERTO BOBBIO EM ARTIGOS CIENTÍFICOS (2000-2025)

KELLYN REGINA LAZAROTTO¹

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-6103-9842>

kellynlazarotto@gmail.com

OTO JOÃO PETRY²

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9216-5301>

oto.petry@uffs.edu.br

JANETE PALÚ³

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5887-6246>

janetepalu@sed.sc.gov.br

¹ Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Chapecó, SC, Brasil.

² Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Chapecó, SC, Brasil.

³ Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Chapecó, SC, Brasil.

RESUMO: Este artigo analisa as apropriações teóricas do pensamento de Norberto Bobbio em artigos científicos que versam sobre educação, com o objetivo de identificar como diferentes concepções de democracia, presentes em sua obra, têm sido mobilizadas em estudos relacionados à gestão democrática da escola pública. A pesquisa caracteriza-se como estudo qualitativo de natureza bibliográfica, realizado a partir do levantamento e análise de artigos científicos publicados nas bases SciELO e Educ@, durante o período dos anos de 2000 a 2025. Os textos selecionados foram examinados por meio de análise de conteúdo (Bardin, 2016), buscando identificar as principais interpretações do conceito de democracia associado ao pensamento bobbiano. A análise permitiu identificar quatro categorias centrais de apropriação teórica: a democracia como garantia de direitos, democracia como participação e espaço de diálogo, democracia como procedimento institucional e prática ética e democracia como cultura política participativa. Os resultados indicam que, embora a dimensão procedimental da democracia seja predominante nas interpretações analisadas, os estudos também enfatizam a relação entre democracia, participação e formação cidadã no contexto educacional. Reitera-se a atualidade e a potência explicativa do pensamento de Norberto Bobbio para a compreensão da gestão democrática da educação e da escola pública, particularmente no que se refere à institucionalização de mecanismos participativos, como a escolha de diretores(as) escolares, entendidos não apenas como dispositivos formais de gestão, mas como práticas político-pedagógicas de formação cidadã e de consolidação da cultura democrática nas instituições escolares.

Palavras-chave: Democracia, Norberto Bobbio, políticas educacionais, gestão democrática, democracia procedimental.

DEMOCRACY AND DEMOCRATIC ADMINISTRATION: AN ANALYSIS OF THE APPROPRIATIONS OF NORBERTO BOBBIO'S THOUGHT IN SCIENTIFIC ARTICLES (2000-2025)

ABSTRACT: This article analyzes the theoretical appropriations of Norberto Bobbio's thought in scientific articles dealing with education, aiming to identify how different conceptions of democracy present in his work have been mobilized in studies related to the democratic administration of public schools. This research is characterized as a qualitative study of a bibliographic nature, carried out through

the survey and analysis of scientific articles published in the SciELO and Educ@ databases during the period from 2000 to 2025. The selected texts were examined through content analysis (Bardin, 2016), seeking to identify the main interpretations of the concept of democracy associated with Bobbio's thought. The analysis allowed the identification of four central categories of theoretical appropriation: democracy as a guarantee of rights; democracy as participation and a space for dialogue; democracy as an institutional procedure and ethical practice; and democracy as a participatory political culture. The results indicate that, although the procedural dimension of democracy is predominant in the analyzed interpretations, the studies also emphasize the relationship between democracy, participation, and citizenship education within the educational context. The contemporary relevance and explanatory power of Norberto Bobbio's thought are reiterated for understanding the democratic administration of education and public schools, particularly regarding the institutionalization of participatory mechanisms, such as the selection of school principals, understood not only as formal management devices but as political-pedagogical practices for citizenship education and the consolidation of a democratic culture in school institutions.

Keywords: Democracy; Norberto Bobbio; educational policies; democratic administration; procedural democracy.

DEMOCRACIA Y GESTIÓN ESCOLAR: UN ANÁLISIS DE LAS APROPIACIONES DEL PENSAMIENTO DE NORBERTO BOBBIO EN ARTÍCULOS CIENTÍFICOS (2000-2025)

RESUMEN: Este artículo analiza las apropiaciones teóricas del pensamiento de Norberto Bobbio en artículos científicos sobre educación, con el objetivo de identificar cómo diferentes concepciones de democracia, presentes en su obra, han sido movilizadas en estudios relacionados con la gestión democrática de la escuela pública. La investigación se caracteriza como un estudio cualitativo de naturaleza bibliográfica, realizado a partir del levantamiento y análisis de artículos científicos publicados en las bases SciELO y Educ@ durante el período comprendido entre los años 2000 y 2025. Los textos seleccionados fueron examinados mediante análisis de contenido (Bardin, 2016), buscando identificar las principales interpretaciones del concepto de democracia asociado al pensamiento bobbiano. El análisis permitió identificar cuatro categorías centrales de apropiación teórica: la democracia como garantía de derechos; la democracia como participación y espacio de diálogo; la democracia como procedimiento institucional y práctica ética; y la democracia como cultura política participativa. Los resultados indican que, aunque la dimensión procedimental de la democracia predomina en las interpretaciones analizadas, los estudios también enfatizan la relación entre democracia, participación y formación ciudadana en el contexto educativo. Se reafirma la actualidad y el potencial explicativo del pensamiento de Norberto Bobbio para la comprensión de la gestión democrática de la educación y de la escuela pública, particularmente en lo que se refiere a la institucionalización de mecanismos participativos, como la elección de directores(as) escolares, entendidos no sólo como dispositivos formales de gestión, sino también como prácticas político-pedagógicas de formación ciudadana y de consolidación de la cultura democrática en las instituciones escolares.

Palabras clave: Democracia; Norberto Bobbio; políticas educativas; gestión democrática; democracia procedimental.

INTRODUÇÃO

O debate acerca da democracia ocupa posição central no pensamento político contemporâneo, em um contexto de regressão democrática (Avritzer, 2018) e da emergência de desafios relacionados à participação cidadã, à legitimidade das instituições e à garantia dos direitos fundamentais. Nesse cenário, as contribuições de Norberto Bobbio (1909-2004) são compreendidas como aportes relevantes para a compreensão das bases teóricas e institucionais dos regimes democráticos. Ao analisar a democracia, Bobbio propõe uma abordagem que articula a dimensão normativa dos direitos à dimensão procedimental das regras do jogo democrático (Bobbio, 2024).

A partir dessa perspectiva, a democracia não pode ser reduzida apenas à realização periódica de eleições, mas deve ser entendida como um sistema institucional que assegura direitos fundamentais, liberdades civis e condições para a participação política dos indivíduos (Bobbio, 2000). Nesse sentido, a teoria democrática bobbiana tem sido amplamente mobilizada em diferentes áreas do conhecimento, especialmente nas ciências sociais e na educação, campos nos quais o debate acerca da participação, cidadania e gestão institucional assume particular importância.

No campo educacional brasileiro, essas discussões ganham destaque a partir da consolidação do princípio da gestão democrática do ensino público, previsto na Constituição Federal (CF) de 1988, no art. 206, inciso VI (Brasil, 1988). Esse princípio foi ratificado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), instituída pela Lei nº 9.394/1996 (Brasil, 1996), bem como está referendado no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído via Lei nº 13.005 (Brasil, 2014) e no Novo PNE, sancionado via Lei nº 15.388 (Brasil, 2026), que orienta a educação brasileira para o próximo decênio.

Dentre esses normativos, as primeiras formulações acerca do entendimento de gestão democrática encontram-se na LDBEN (Brasil, 1996). Conforme Souza (2025a, p. 76) a legislação em questão “assume para si a responsabilidade de definir parâmetros que transformam o princípio em procedimento”, o que era demandado pela CF (Brasil, 1988). A LDBEN faz referência à gestão democrática nos artigos 10, 11, 12, 14, 15 e 56. Ressalta-se que o artigo 14 passou por alteração recente, por meio da Lei nº 14.644 (Brasil, 2023), a qual foi aprovada após 15 anos de tramitação (Souza, 2025a). Esse artigo ratifica a responsabilidade dos Estados, Municípios e o Distrito Federal quanto à definição de normas acerca da gestão democrática do ensino público, de acordo com suas peculiaridades e desde que assegurados dois princípios: *i) participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; ii) participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes* (Brasil, 1996, 2023). Diante do exposto, esses dois princípios estabelecidos na LDBEN podem ser compreendidos como mínimos democráticos (Lima, 2018), que, em geral, poderiam ser ampliados nas legislações subnacionais.

No que diz respeito à gestão democrática no âmbito normativo, também se destaca o Plano Nacional de Educação (PNE) que esteve vigente no período de 2014 a 2025 e que, ao longo de seu texto, mencionou de forma direta cinco vezes o termo:

As duas primeiras referências são identificadas na parte introdutória do normativo, nomeadamente no Art. 2º, na sexta diretriz. A segunda menção é encontrada no Art. 9º do PNE,

que demanda a elaboração/adequação de LGD que discipline essa questão nas realidades subnacionais. A terceira referência é encontrada na estratégia 7.4 da Meta 7, que enfatiza a importância da autoavaliação das escolas como um elemento da qualidade da educação básica. Já a quarta menção é encontrada na estratégia 7.16 da Meta 7 e trata da participação da comunidade escolar na aplicação dos recursos financeiros recebidos pela escola. Por fim, a última referência é encontrada na Meta 19, meta específica, conforme supracitado, e trata da efetivação da GD na educação (Palú, 2024, p. 365-366).

Ao analisar o texto do PNE (Brasil, 2014), Souza (2025a) afirma que é possível evidenciar uma ampliação no entendimento de gestão democrática e a abrangência do princípio antes restrito ao “ensino público”, conforme disposto na CF (Brasil, 1988) e na LDBEN (Brasil, 1996) para a “educação pública”, como pode ser observado tanto no art. 2º quanto na redação da Meta 19 do PNE (Brasil, 2014). Esse também corresponde à primeira norma legal que associa gestão democrática e a forma de escolha do(a) diretor(a) de escola, embora de maneira controversa. No entendimento de Souza (2025a), o arcabouço legal, até então instituído, representa um avanço ao reconhecer a gestão democrática enquanto princípio do ensino e da educação pública e ao estabelecer procedimentos para a sua operacionalização, mesmo que insuficientes. Todavia, tais dispositivos não declaram de forma mais objetiva uma concepção de democracia enquanto fim e objetivo da educação pública.

Em 2025, foi aprovada a Lei Complementar do Sistema Nacional de Ensino (SNE), a LC nº 220, de 31 de outubro (Brasil, 2025), que estabeleceu diretrizes fundamentais para organizar e fortalecer a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na formulação e execução de políticas, programas e ações voltadas ao desenvolvimento educacional em regime de colaboração. Nesse marco normativo, destaca-se o Art. 3º, que estabelece os princípios do SNE, entre eles a gestão democrática do ensino público, reafirmando a importância de processos participativos, transparentes e compartilhados na condução das políticas educacionais.

Já no ano de 2026, foi aprovado o Novo PNE (2026-2036), sancionado por meio da Lei nº 15.388 (Brasil, 2026). Essa norma legal menciona diretamente sete vezes o termo *gestão democrática (do ensino e da educação)* e três vezes o termo *gestão escolar democrática*, totalizando dez menções. No que diz respeito à *gestão democrática (do ensino e da educação pública)*, a primeira menção é encontrada no art. 4º, que apresenta doze objetivos da educação para o próximo decênio, dentre eles “X – consolidar a *gestão democrática do ensino público*” (Brasil, 2026, grifo nosso). A segunda menção é encontrada na Estratégia 6.8, que está associada à educação integral e prevê a promoção da participação da comunidade escolar, a partir dos princípios da *gestão democrática*, na construção de documentos curriculares e propostas pedagógicas associadas à essa concepção de formação.

As demais menções estão contidas no Objetivo 18 e suas estratégias, intitulado “Participação e Controle Social e *Gestão Democrática na Educação Pública*” (Brasil, 2026, grifo nosso). Como pode ser observado, a terceira menção está no título do objetivo em questão e alcança a dimensão da educação e, portanto, amplia esse alcance para além da escola, local onde ocorre o ensino (Souza, 2025a). A quarta menção é identificada no detalhamento deste objetivo, que pretende “Assegurar a participação e o controle social no planejamento, na *gestão democrática na educação pública*, no monitoramento e na avaliação

das políticas educacionais, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem” (Brasil, 2026, grifo nosso). A quinta, sexta e sétima menções são evidenciadas respectivamente na Estratégia 18.2, que trata da política nacional de desenvolvimento para a gestão escolar democrática com fundamento no princípio da *gestão democrática na educação pública* (quinta menção); na Estratégia 18.3, que propõe formação específica em *gestão democrática* (sexta menção), bem como avaliação periódica dos gestores; e na Estratégia 18.4, que prevê a efetivação da *gestão democrática da educação* (sétima menção) por meio das instâncias colegiadas intraescolares e extraescolares.

Em relação às três menções à *gestão escolar democrática no Novo PNE* (Brasil, 2026), a primeira delas é encontrada na Estratégia 18.1, que trata da instituição de diretrizes nacionais de qualidade da *gestão escolar democrática* na educação pública. A segunda menção é evidenciada na Estratégia 18.2, que prevê a instituição da política nacional de desenvolvimento para a *gestão escolar democrática*. Já a terceira menção é encontrada na Estratégia 18.7, que propõe assegurar a elaboração do projeto pedagógico como *orientador da gestão escolar democrática*. Ressalta-se que há menções indiretas a mecanismos de gestão democrática, mas que, em virtude do escopo desta investigação, não serão objeto de análise.

Destaca-se que, tanto a lei do SNE (Brasil, 2025) quanto o Novo PNE (Brasil, 2026) se utilizam do termo governança, muitas vezes como sinônimo de gestão. No primeiro caso a governança é adjetivada como democrática e, no segundo, é apresentada de forma isolada, no sentido de coordenação da ação, o que se aproxima mais do significado do termo português governação (Palú, 2024). Todavia, alerta-se para o fato de que a utilização do vocábulo governança, associado a outros elementos presentes no Novo PNE, como uso de indicadores, evidências e plataformas, assim como o foco nos resultados, pode indicar uma reconfiguração e ressignificação da gestão democrática a partir da lógica e racionalidade da Nova Governança (Palú, 2024) e isso gera preocupações, como já destacou Cury em entrevista concedida a Guimarães (2025), incorrendo na produção de sentidos divergentes de gestão democrática (Lima, 2014) em um contexto caracterizado por muita gestão/governança para pouca democracia (Lima, 2014; Palú, 2024). Destaca-se que o uso de evidências, indicadores e resultados também constituem importantes elementos para uma gestão democrática. Todavia, o modo como esses elementos é utilizado e ressignificado pelas teorias gestionárias tensionam e confrontam a gestão democrática e seus valores.

Denota-se que, até mesmo os dispositivos legais mais recentes que tratam da gestão democrática (do ensino, da escola e da educação pública) não compreendem a democracia para além de um princípio ou de um conjunto de procedimentos. A concepção de democracia enquanto fim e objetivo da educação pública também não é evidenciada nesses documentos (Souza, 2025a), que apontam para uma reconfiguração e ressignificação dessa concepção em um contexto mais amplo de reformas da educação e suas formas de gestão (Lima, 2014; Palú, 2024).

Já a literatura do campo apresenta uma concepção ampliada de gestão democrática, o que transcende os mínimos democráticos (Lima, 2018) propostos na norma legal. Nesse sentido, entende-se que a organização da escola pública deve ser orientada pela participação da comunidade escolar nos processos decisórios, reconhecendo a instituição escolar como espaço de formação cidadã e de vivência de procedimentos e práticas democráticas. Nesse contexto, diferentes mecanismos de participação podem ser instituídos nos sistemas educacionais e nas escolas públicas brasileiras, entre os quais se destacam os conselhos escolares, a construção coletiva do projeto político-pedagógico, os processos

participativos de escolha de diretores(as) escolares, a criação de grêmios estudantis, a institucionalização e garantia de espaços de participação e deliberação, como assembleias, conselhos de classe participativos (Dourado, 2013; Lima, 2014; Paro, 2010; Souza, 2025b).

A escolha de diretores(as) por meio de processos participativos, como eleições ou consultas públicas à comunidade escolar, tem sido frequentemente apontada pela literatura brasileira do campo como uma das principais estratégias para a concretização da gestão democrática nas escolas públicas (Dourado, 2013; Souza, 2025b), a ponto de muitas vezes a concepção de gestão democrática ser reduzida a forma de escolha do(a) diretor(a), elemento esse que remonta às demandas presentes no processo de redemocratização (Souza, 2025b). No entanto, esse debate envolve diferentes concepções de democracia e distintas interpretações sobre os limites e as possibilidades da participação nos processos decisórios (Paro, 2010).

Ademais, observa-se que as apropriações do pensamento bobbiano nos estudos acadêmicos também apresentam interpretações diversas, enfatizando ora a dimensão procedimental da democracia, ora sua relação com a garantia de direitos ou com a formação de uma cultura política participativa. Diante desse contexto, torna-se relevante investigar de que maneira essas diferentes leituras da teoria democrática de Bobbio têm sido mobilizadas na produção acadêmica, e quais são suas implicações para o debate sobre gestão democrática da educação e da escola pública, em especial no que diz respeito às políticas de escolha de diretores(as) escolares.

A partir dessas considerações, o presente estudo orienta-se pela seguinte questão de pesquisa: de que maneira as concepções de democracia presentes na obra de Norberto Bobbio são apropriadas em artigos científicos e como essas interpretações contribuem para a compreensão da gestão democrática da educação e da escola pública e dos processos de escolha de diretores(as) escolares? Para responder a esse questionamento realizou-se um inventário dos artigos publicados entre os anos 2000 a 2025, nas bases *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e Educ@, da Fundação Carlos Chagas.

Assim, este artigo tem como objetivo analisar as apropriações teóricas do pensamento de Norberto Bobbio em artigos científicos, buscando identificar de que maneira suas concepções de democracia são mobilizadas nas produções científicas e como essas interpretações contribuem para a compreensão da gestão democrática da educação e da escola pública e dos processos de escolha de diretores(as) escolares.

Para alcançar os objetivos propostos, o artigo está organizado em quatro seções, além desta introdução. Inicialmente, descreve-se o percurso metodológico da pesquisa, caracterizada como estudo bibliográfico realizado a partir do levantamento e análise de artigos científicos publicados nas bases SciELO e Educ@. Em seguida, apresenta-se o referencial teórico, no qual são discutidos os principais elementos da teoria democrática de Norberto Bobbio, com ênfase nas dimensões relacionadas à garantia de direitos, aos procedimentos institucionais e à participação política. Na sequência, são apresentados e discutidos os resultados da análise dos artigos selecionados, organizados em categorias interpretativas que evidenciam as diferentes formas de apropriação do pensamento bobbiano no campo da educação e das ciências sociais. Por fim, na conclusão, são retomadas as principais contribuições do estudo, destacando-se as implicações das concepções de democracia em Bobbio para o debate sobre gestão

democrática da educação e da escola pública e para os processos participativos de escolha de diretores escolares.

DEMOCRACIA EM NORBERTO BOBBIO

A interpretação da democracia na obra de Norberto Bobbio estabelece uma variação analítica fundamental: o deslocamento das concepções puramente substancialistas em direção a uma definição procedimental do regime. Para o autor, a democracia deve ser compreendida fundamentalmente como um método ou um conjunto de regras de jogo, definindo-se como: “[...] um conjunto de regras (as chamadas regras do jogo) que estabelecem *quem* está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais *procedimentos*” (Bobbio, 2000, p. 30)

Conforme o teórico italiano, é possível afirmar que

[...] da antiguidade clássica à atualidade, o termo ‘democracia’ foi sempre empregado para designar uma das formas de governo, ou melhor, um dos diversos modos com que pode ser exercido o poder político. Especificamente, designa a forma de governo na qual o poder político é exercido pelo povo (Bobbio, 2017, p. 177).

Denota-se, assim, que o autor recupera uma concepção do termo associada à teoria política que interpreta a democracia, antes de tudo, como uma forma de governo. Nesta visão há uma estreita relação entre democracia e o exercício do poder político que pertence e, portanto, deve ser exercido pelo povo.

O autor também destaca que “qualquer discurso sobre democracia não pode prescindir de determinar as relações entre democracia e as demais formas de governo” (Bobbio, 2017, p. 177). A partir dessa perspectiva, o teórico italiano situa o conceito de democracia em um sistema conceitual mais amplo e abrangente, cujos elementos não podem ser compreendidos de maneira isolada, nem a partir de sua natureza específica, mas das relações que esses conceitos estabelecem entre si e pelos diferentes usos (descritivo ou sistemático, prescritivo ou axiológico e histórico) que a teoria das formas de governo e seus intérpretes lhes atribuíram ao longo da história (Bobbio, 2017). Desse modo, a compreensão da democracia, que tem como aporte teórico o pensamento bobbiano, demanda a análise desse sistema de conceitos, seus usos, significados e relações.

No que diz respeito ao significado descritivo ou sistemático de democracia, conforme Bobbio (2017), este se refere às tipologias das formas de governo historicamente constituídas. Nessa perspectiva, as formas de governo são classificadas a partir de critérios relacionados à distribuição do poder político, sobretudo ao número de governantes que exercem esse poder. Assim, na tradição clássica, a democracia “é a forma de governo na qual o poder é exercido por todo o povo, ou pelo maior número, ou por muitos, e enquanto tal, se distingue da monarquia e da aristocracia, nas quais o poder é exercido, respectivamente, por um e por poucos” (Bobbio, 2017, p. 179). Trata-se, portanto, de uma categoria analítica que possui significado quando contraposta à monarquia e aristocracia, que integram a tradição clássica.

Entretanto, essa concepção se modificou ao longo do tempo. Com o advento do Estado Moderno, a democracia foi associada ao conceito de república, em oposição à monarquia. Já na teoria política contemporânea, a democracia passa por uma reorganização conceitual e o critério deixa de se fundamentar no número de governantes e passa a considerar a origem, a titularidade e a distribuição do poder político. Nesse viés, Bobbio (2017) destaca a dicotomia entre democracia e autocracia, bastante tensionada na teoria política contemporânea. Essas categorias são apresentadas como polos analíticos distintos que permitem compreender diferentes graus de participação, representação, concentração ou dispersão de poder nos sistemas políticos.

Em relação ao uso prescritivo de democracia, este se refere aos juízos de valor formulados acerca de suas potencialidades e limitações em comparação às demais formas de governo. Como assinala o pensador italiano, a história do pensamento político é atravessada por uma permanente disputa em torno da melhor forma de governo, na qual se confrontam argumentos favoráveis e contrários à democracia. Na tradição clássica, a democracia foi tanto exaltada como governo da igualdade e da participação, quanto alvo de críticas por se tratar do governo da multidão, da instabilidade e da corrupção. Na Era Moderna, a defesa da democracia está associada aos ideais de liberdade e autogoverno, em que os destinatários das leis participam da sua elaboração (Bobbio, 2017).

Na interpretação de Bobbio (2017), a valorização da democracia enquanto forma de governo pode ser fundamentada em três argumentos centrais. O primeiro, de natureza ética, destaca a democracia como promotora da autonomia e da liberdade política, o que tende a reduzir a distância entre governantes e governados. O segundo, de caráter político, enfatiza a participação enquanto mecanismo de controle e limitação dos abusos de poder. Por fim, a dimensão utilitarista de democracia, pauta-se na compreensão de que os membros da coletividade são os melhores intérpretes dos seus interesses, pois dela fazem parte. Desse modo, a defesa da democracia está relacionada à sua potencialidade de ampliação da liberdade, de conter a concentração e os abusos de poder e a sua capacidade de promover a participação dos cidadãos na condução dos assuntos públicos.

Por fim, no uso histórico do termo, a democracia deixa de ser compreendida apenas como forma de governo e passa a ser analisada a partir do lugar que ocupou nas diferentes sociedades, tendo em conta a ideia de progresso, decadência ou transformação evidenciada em cada contexto histórico.

Para além dos diferentes usos de democracia enquanto integrante de um sistema conceitual mais amplo, Bobbio (2017), ao analisar a democracia moderna, argumenta que essa se consolidou por meio da democracia representativa. O autor reconhece que o processo de democratização política ocorreu mediante progressiva ampliação do sufrágio, bem como a partir do fortalecimento e ampliação da participação dos cidadãos nos processos de escolha dos governantes. Contudo, ressalta que “o ideal da democracia direta como única verdadeira democracia jamais desapareceu” (Bobbio, 2017, p. 208), de modo que a defesa de formas mais intensas de participação popular foi e continua sendo pauta de movimentos sociais e políticos contemporâneos, que compreendem a democracia direta como possibilidade de efetivação da soberania popular.

Outro aspecto relevante da compreensão de democracia em Bobbio é que ela não se restringe à esfera política, uma vez que deve ser entendida em sua dimensão social. O autor assinala que a democratização de uma sociedade não se mede apenas pela ampliação do sufrágio ou pela existência

periódica de eleições, mas pela extensão das práticas democráticas para outros espaços da vida social, como fábricas escolares (Bobbio, 2017). Desse modo, nas formas contemporâneas de democracia “devem ser bem mais entendidas como a ocupação, por formas tradicionais de democracia, de novos espaços, isto é, espaços até então dominados por organizações de tipo hierárquico ou burocrático” (Bobbio, 2017, p. 204). Desse modo, a democracia, seus princípios e procedimentos podem ser incorporados em novos espaços da sociedade e de suas instituições.

Ao problematizar os limites da democracia da esfera política, Bobbio chama a atenção para a necessidade da sua extensão para a esfera social, ao afirmar que “uma coisa é a democratização da direção política, o que ocorreu com a instituição dos Parlamentos, outra coisa é a democratização da sociedade” (Bobbio, 2017, p. 205). Tal distinção evidencia que a existência de instituições políticas democráticas não garante, por si só, a democratização das relações sociais, uma vez que estas podem, mesmo assim, ser fundamentadas no autoritarismo. Para demarcar esse posicionamento, Bobbio (2017, p. 205) argumenta que:

Hoje, quem deseja ter um indicador do desenvolvimento democrático de um país, deve considerar não mais o número de pessoas que têm direito de votar, mas o número de instâncias diversas daquelas tradicionalmente políticas nas quais se exerce o direito de voto. Em outros termos, quem deseja dar um juízo de valor sobre o desenvolvimento da democracia num dado país deve pôr-se não mais a pergunta “Quem vota?”, mas “Onde se vota?”

Denota-se que, para Bobbio (2017), a democracia se amplia quando mecanismos de participação, deliberação e controle, que em um primeiro momento foram demandados e incorporados na esfera política, são fortalecidos e passam a fundamentar as instituições e diferentes espaços da sociedade, como sindicatos, universidades, escolas e, dessa forma, ocorre a democratização desses espaços, modificando a forma como o poder nelas é exercido, ampliando assim a possibilidade de participação dos sujeitos nos processos decisório, tanto na esfera política quanto na esfera civil.

Nesse viés, cabe destacar que, para o autor, a democracia constitui-se, primordialmente, como um “conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos” (Bobbio, 2000, p. 30). Esta “regra do jogo” visa institucionalizar mecanismos que garantam a previsibilidade, a legitimidade e, sobretudo, o controle do exercício do poder em diferentes espaços políticos e sociais.

Entretanto, a tecnicidade procedimental bobbiana não implica um formalismo isolado. Bobbio sustenta a existência de uma interdependência axiológica entre o método democrático e a defesa dos direitos fundamentais. Conforme postula o autor, “a) o método democrático é necessário para a salvaguarda dos direitos fundamentais da pessoa, que estão na base do Estado Liberal e b) que a salvaguarda desses direitos é necessária para o correto funcionamento do método democrático” (Bobbio, 1994, p. 43). Sob essa ótica, a democracia moderna pressupõe um arcabouço jurídico-político que viabilize as liberdades civis e o pluralismo, sem os quais o procedimento eleitoral esvaziar-se-ia de sentido democrático.

Dessa complexidade estrutural, emerge a necessidade de distinguir os planos de atuação do regime. Conforme esclarece Bobbio, “assim foi introduzida a distinção entre democracia formal, que diz

respeito precisamente à forma de governo, e democracia substancial, que diz respeito ao conteúdo desta forma” (Bobbio, 1987, p. 157). Enquanto a dimensão formal foca na igualdade política e no rigor do método de decisão, a substancial debruça-se sobre a finalidade social e a igualdade econômica. Embora as tradições liberais e socialistas frequentemente priorizem um desses polos, Bobbio argumenta que “o único ponto sobre o qual uns e outros poderiam convir é que a Democracia perfeita — que até agora não foi realizada em nenhuma parte do mundo, sendo utópica, portanto, — deveria ser simultaneamente formal e substancial” (Bobbio, 1998, p. 329).

No que se refere à organização do sistema, essa síntese entre forma e conteúdo reflete-se na convivência entre a democracia representativa e a democracia direta. Embora reconheça a superioridade ética da participação direta, o autor a considera tecnicamente inviável como estrutura única em sociedades grandes e complexas como as nossas. Assim, a representação é apresentada como a forma técnica da modernidade, que deve ser, contudo, constantemente oxigenada pela expansão da democracia social.

A articulação dessas dimensões permite compreender a democracia como um sistema complexo, no qual procedimentos institucionais e garantias de direitos se complementam. No campo educacional, tal referencial teórico revela-se fecundo para interpretar a categoria gestão democrática. A escola, enquanto espaço de democratização social, deixa de ser apenas um aparelho burocrático para tornar-se um campo de vivência política democrática. A gestão democrática, portanto, representa a institucionalização da participação da comunidade escolar nas instâncias decisórias, buscando a efetivação dessa “democracia perfeita” no microcosmo institucional, enquanto possibilidade de garantia tanto do rigor das formas procedimentais quanto do conteúdo social e ético da participação.

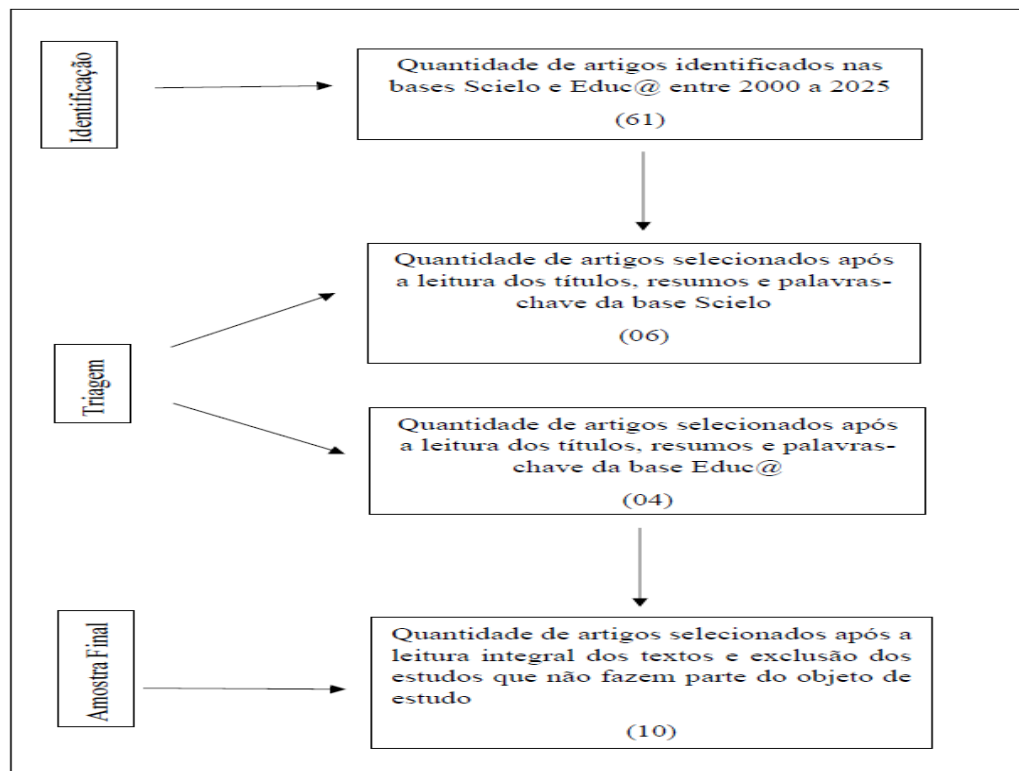
CAMINHOS METODOLÓGICOS

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa (Minayo, 2009), de natureza bibliográfica e analítica, de tipo exploratória (Gil, 2010) e orientada pela perspectiva da análise de conteúdo (Bardin, 2016). O objetivo consiste em examinar as apropriações teóricas do pensamento de Norberto Bobbio na produção acadêmica das áreas de educação e ciências sociais, com ênfase nas concepções de democracia mobilizadas nos estudos publicados entre 2000 e 2025.

A constituição do *corpus* empírico foi realizada por meio de levantamento de artigos científicos nas bases SciELO e Educ@, selecionados em razão de sua relevância e abrangência na divulgação da produção acadêmica no campo educacional brasileiro. O processo de busca ocorreu mediante a utilização dos descritores “Norberto Bobbio” and “democracia”, aplicados nos mecanismos de busca das referidas bases.

A partir desses critérios, foram selecionados dez artigos, sendo seis provenientes da base SciELO e quatro da base Educ@. Na etapa de triagem, procedeu-se à leitura dos títulos, resumos e palavras-chave, seguida da leitura integral e exaustiva dos textos elegíveis, com vistas à validação do *corpus* final (Bardin, 2016). Uma síntese desse processo é apresentada na Figura 1.

Figura 1 – Síntese Metodológica



Fonte: elaborada pelos autores (2026), adaptada de Lee e Mao (2020).

A análise dos dados foi realizada com base nas técnicas propostas pela Análise de Conteúdo (AC), em especial a análise categorial temática, conforme sistematizada por Bardin (2016), desenvolvendo-se em três etapas: i) pré-análise, com organização do material (artigos selecionados) e leitura flutuante dos textos; ii) exploração do material, com codificação e identificação de unidades de registro relacionadas às concepções de democracia identificadas na produção; e iii) tratamento dos resultados e interpretação, momento em que se procedeu à construção das categorias analíticas. O Quadro 1 apresenta os artigos selecionados, o código atribuído a cada um deles, o ano e o periódico de publicação.

Quadro 1 – Caracterização dos artigos selecionados (2002-2025)

Código	Autor(a)	Título	Ano	Publicação
AES01	Rego	A liberdade como tema: um debate italiano	2002	Revista Brasileira de Ciências Sociais
AES02	Brandão	Bobbio na história das ideias democráticas	2006	Revista Lua Nova
AES03	Neves e Galdino	Ensaio sobre serenidade e educação	2007	Revista Diálogo Educacional.
AES04	Bianchi	Uma teoria marxista do político: o debate Bobbio <i>Trent'anni dopo</i>	2007	Revista Lua Nova
AES05	Esquinsani	A educação como um direito: o desafio da qualidade em uma experiência de escola pública	2010	Revista Roteiro

AES06	Vitullo e Scavo	O liberalismo e a definição bobbiana de democracia: elementos para uma análise crítica	2014	Revista Brasileira de Ciências Políticas
AES07	Cortizo	Socialismo e democracia: Bobbio e os marxistas italianos	2015	Sociologias
AES08	Barrira e Santos	Educação popular em Portugal: professores em defesa das escolas primárias superiores (Porto, 1925)	2016	Educação Unisinos
AES09	Perine e Andrade	Democracia, amizade, serenidade: Aristóteles entre Vaz, Weil e Bobbio	2024	Revista Filosofia Aurora
AES10	Souza	Revisitando e reconstruindo um conceito de gestão democrática na educação	2025b	Educação em Revista

Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Ressalta-se que cada um dos artigos recebeu um código alfanumérico composto pela sigla AES (Artigos Educ@ e Scielo) seguido de um número de 0 a 10, que corresponde à sequência cronológica de publicação (do mais antigo ao mais recente).

A partir de leituras exaustivas do material selecionado (Bardin, 2016) foram identificadas quatro categorias centrais de análise: *i) a democracia como garantia de direitos, ii) democracia como participação e espaço de diálogo, iii) democracia como procedimento institucional e prática ética e iv) democracia como cultura política participativa*. Essas categorias emergentes (Bardin, 2016) orientaram a análise desenvolvida neste artigo, permitindo compreender as diferentes formas de apropriação do pensamento bobbiano e suas implicações para o debate sobre gestão democrática da educação e da escola pública, particularmente no que se refere à institucionalização de mecanismos participativos, como a escolha de diretores(as) escolares.

PERSPECTIVAS DE DEMOCRACIA E SEUS DESDOBRAMENTOS NOS ARTIGOS ANALISADOS

A análise dos artigos selecionados evidencia que as apropriações do pensamento de Norberto Bobbio no campo educacional e das ciências sociais se organizam em torno de diferentes concepções de democracia, e que, embora distintas, mostram-se complementares na compreensão da gestão democrática da educação e da escola.

De modo geral, é possível identificar a recorrência de quatro categorias analíticas que emergiram a partir da análise categorial temática da produção científica selecionada, à luz dos pressupostos da análise de conteúdo (Bardin, 2016): *i) a democracia como garantia de direitos; ii) democracia como participação e espaço de diálogo; iii) democracia como procedimento institucional e iv) prática ética e democracia como cultura política participativa*. O Quadro 2 destaca essas categorias e apresenta uma síntese sobre elas.

Quadro 2 – Síntese das Categorias de Análise

Categorias	Síntese
Democracia como garantia de direitos	A democracia é uma condição necessária, um princípio e um valor fundamental que possibilita a garantia de direitos individuais e coletivos na sociedade contemporânea.
Democracia como participação e espaço de diálogo	A democracia como uma prática ética e participativa, fundamentada no diálogo, no respeito à diversidade e na formação cidadã.
Democracia como procedimento institucional e prática ética	Democracia como um conjunto de regras e procedimentos que garantem a legitimidade das decisões coletivas, conforme a perspectiva de Norberto Bobbio.
Democracia como cultura política participativa	Democracia como uma cultura política fundamentada na formação ética, na participação ativa e no diálogo entre os sujeitos.

Fonte: elaborado pelos autores (2026).

As subseções que seguem destacam cada uma das categorias inferidas a partir das leituras exaustivas dos artigos selecionados, de modo a enfatizar as diferentes apropriações do conceito de democracia de Norberto Bobbio.

a) Democracia como garantia de direitos

A primeira categoria reúne concepções presentes nos estudos selecionados que enfatizam a democracia como um sistema voltado à proteção e à garantia de direitos fundamentais. O Quadro 3 destaca fragmentos presentes na produção acadêmico-científica que destacam essa compreensão.

Quadro 3 – Fragmentos Categoria 1

Categoria	Fragmentos
Democracia como garantia de direitos	“o que caracterizaria o regime político moderno como democrático seria a garantia dos direitos individuais” (Vitulo; Scavo, 2014, p. 90). “modelo racional de ordem social, capaz de preservar a livre existência do ser humano na sociedade” (Vitulo; Scavo, 2014, p. 90). “democracia como valor universal” (Cortizo, 2015, p. 254). “elemento basilar do interesse comum nas sociedades contemporâneas, sendo uma garantia necessária mesmo quando não explicitamente reivindicada pela sociedade” (Souza, 2025b, p. 2). “reconhecimento da coletividade, da participação, da autonomia, do diálogo e da transparência” (Souza, 2025b, p. 2). “condição de desenvolvimento cultural e humano de forma mais ampla” (Souza, 2025b, p. 2), “ampliação e consolidação de políticas que garantam o direito de todos à educação” (Esquinsani, 2010, p. 251).

Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Nessa perspectiva, a democracia aparece diretamente associada à ampliação da cidadania e à garantia de direitos sociais, entre os quais se destaca o direito à educação. Sob a ótica de autores,

compreende-se que “o que caracterizaria o regime político moderno como democrático seria a garantia dos direitos individuais” (Vitullo; Scavo, 2014, p. 90). Desse ângulo, tal regime configura o natural prosseguimento do Estado liberal, acolhendo, em sua própria estrutura, os clássicos direitos de liberdade civis e políticos. Essa tendência situa a democracia como um “modelo racional de ordem social, capaz de preservar a livre existência do ser humano na sociedade” (Vitullo; Scavo, 2014, p. 90).

Historicamente, essa função protetiva é basilar, uma vez que modelos, como a “democracia protetora surgiram com a função precípua de estabelecer uma proteção dos cidadãos contra a opressão dos governos” (Brandão, 2006, p. 124). O debate reforça essa visão, ao destacar a necessidade de incorporar criticamente os direitos individuais e os procedimentos da democracia representativa aos projetos políticos, visando à afirmação da “democracia como valor universal” (Cortizo, 2015, p. 254).

Os textos analisados destacam que a educação constitui um direito fundamental e um elemento essencial para o desenvolvimento da democracia, uma vez que possibilita o acesso ao conhecimento e à participação na vida pública. Ancorado nos conceitos de direitos humanos, é possível afirmar que “um sistema de ensino público livre e aberto constitui um meio efetivo de combate às desigualdades sociais” (Esquinsani, 2010, p. 251). Assim, o direito à educação é visto como um “elemento basilar do interesse comum nas sociedades contemporâneas, sendo uma garantia necessária mesmo quando não explicitamente reivindicada pela sociedade” (Souza, 2025b, p. 2).

Dessa forma, a escola desempenha papel estratégico na formação de cidadãos capazes de exercer seus direitos e participar das decisões coletivas. Ela atua na “ampliação e consolidação de políticas que garantam o direito de todos à educação”, buscando uma expansão qualitativa que vá além do simples acesso quantitativo (Esquinsani, 2010, p. 251). Para tanto, a condição de base da administração da escola pública deve ser o “reconhecimento da coletividade, da participação, da autonomia, do diálogo e da transparência” (Souza, 2025b, p. 2). Afinal, a educação carrega aspirações sociais diversas, sendo construída como a “condição de desenvolvimento cultural e humano de forma mais ampla” (Souza, 2025b, p. 2), consolidando-se como o pilar de sustentação do projeto democrático.

b) Democracia como participação e espaço de diálogo

A segunda categoria reúne estudos que enfatizam a dimensão ética e cultural da democracia. Esses textos destacam que a democracia depende também da formação de sujeitos capazes de dialogar, respeitar a diversidade e participar da vida pública.

Quadro 4 – Fragmentos Categoria 2

Categoria	Fragmentos
Democracia como participação e espaço de diálogo	“democracia ética e participativa” (Brandão, 2006). “o homem sereno aceita o outro” (Neves; Galdino, 2007, p. 1). “de baixo para cima” (Barreira, 2016, p. 1). “É a participação dessas pessoas na gestão da escola ou do sistema de ensino que tem a tarefa de oportunizar que tais interesses se manifestem” (Souza, 2025, p. 3)

Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Tal perspectiva remete à chamada “democracia ética e participativa”, na qual o regime democrático é compreendido como um valor que orienta a conduta e a convivência (Brandão, 2006). Nesse sentido, a formação do cidadão envolve a capacidade de aceitar e compreender o outro, pois, como lembram Neves e Galdino (2007, p. 1), “o homem sereno aceita o outro”. Aceitar significa compreender, o que torna o diálogo a ferramenta central para atribuir sentido às experiências coletivas.

No contexto educacional, essa concepção está diretamente relacionada à gestão democrática da escola, que busca promover práticas participativas e estimular a participação da comunidade escolar nas decisões institucionais.

Essa abordagem transforma a instituição escolar em um laboratório cívico, pois a democratização da gestão escolar passa, necessariamente, pela institucionalização de meios que garantam a participação. Ao estimular esse envolvimento, a escola permite que as reformas e melhorias educacionais ocorram de forma orgânica, ou seja, “de baixo para cima” (Barreira, 2016, p. 1), consolidando a democracia não apenas como uma estrutura de poder, mas como um modo de vida e uma cultura política compartilhada.

c) Democracia como procedimento institucional e prática ética

A terceira categoria reúne estudos que interpretam a democracia a partir de sua dimensão procedimental. O Quadro 5 apresenta os excertos associados a esta categoria.

Quadro 5 – Fragmentos Categoria 3

Categoria	Fragmentos
Democracia como procedimento institucional e prática ética	“conjunto de regras (as chamadas regras do jogo) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos” (Vitulo; Scavo, 2014, p. 93). “não se define pelo que se decide, mas por quem decide e como se decide” (Cortizo, 2015, p. 258). “A consecução de um direito não está descolada de condições contextuais, que possam garantir esse direito efetivamente, para além de declarações. Assim apostar em experiências que privilegiam a qualidade na escola pública é criar mecanismos que assegurem o direito à educação para além do plano das intenções” (Esquinsani, 2010, p. 263).

Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Fundamentados na teoria de Norberto Bobbio, esses trabalhos enfatizam o papel das regras institucionais que organizam e regulam a tomada de decisões coletivas. Nessa perspectiva, a democracia é compreendida como um “conjunto de regras (as chamadas regras do jogo) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos” (Vitulo; Scavo, 2014, p. 93).

Sob esse enfoque, eleições, consultas públicas e outras formas institucionalizadas de participação configuram-se como processos essenciais para assegurar a legitimidade das decisões políticas. Isso se justifica pelo fato de que, conforme a abordagem procedimental, a democracia “não se define pelo que se decide, mas por quem decide e como se decide” (Cortizo, 2015, p. 258). No campo educacional, tal compreensão permite reconhecer, por exemplo, a escolha de diretores escolares como

um procedimento democrático fundamental, uma vez que processos que envolvem a comunidade tendem a conferir maior legitimidade política e social à gestão (Souza, 2025b).

d) Democracia como cultura política e participação

A construção da democracia como cultura política e participação fundamenta-se no entrelaçamento entre virtudes individuais, engajamento coletivo e estruturas institucionais dialógicas. O Quadro 6 apresenta os excertos associados a esta categoria.

Quadro 6 – Fragmentos Categoria 4

Categoria	Fragmentos
Democracia como cultura política participativa	“a mais impolítica das virtudes”. Embora a considere uma virtude fraca, pois os fortes seriam aqueles naturais de quem dirige o Estado (Neves; Galdino, 2007, p. 167). “[...] investigação histórica sobre a atuação organizada de professores no apagar das luzes da Primeira República portuguesa [...] foi possível afirmar que a atuação organizada desses professores possibilitou a promoção de reformas do ensino, por assim dizer, “de baixo para cima” (Barreira, 2016, p. 155). “[...] da amizade política sustentada pela benevolência (eunoia) e pela concórdia (homónoia) entre todos os cidadãos” (Perine; Andrade, 2024, p. 1). “[...] os elementos que constituem a gestão democrática como estrutura fundante da educação (princípio) como procedimento político, administrativo e pedagógico (método), e como fim educacional (objetivo)” (Souza, 2025b, p. 2).

Fonte: elaborado pelos autores (2026).

A democracia, para além de um conjunto de regras procedimentais, constitui-se como uma cultura política que exige a formação ética e a participação ativa dos sujeitos. Nesse cenário, a serenidade surge como uma virtude essencial para o convívio democrático. Embora Norberto Bobbio a defina como a “mais impolítica das virtudes”, por se opor às “virtudes fortes” do Estado, Neves e Galdino (2007) defendem que ela é uma ferramenta indispensável na relação pedagógica.

Essa dimensão ética é ampliada por Perine e Andrade (2024, p. 1), que discutem a democracia sob a ótica da amizade política (eúnoia) e da concórdia entre os cidadãos. Eles defendem que a democracia é a expressão mais adequada da dignidade humana no plano político, estabelecendo um vínculo ontológico entre moral e política. Assim, a cultura política democrática não se limita à técnica racional de exercício do poder, mas deve estar ancorada na benevolência e no reconhecimento do outro.

No campo da prática social, essa cultura política manifesta-se por meio da participação e da organização coletiva. Barreira (2016), ao analisar a atuação histórica de professores, destaca como a ação organizada de grupos sociais pode protagonizar mudanças significativas “de baixo para cima”. Orientado pelas reflexões de Bobbio sobre os intelectuais e o poder, o autor evidencia que a defesa de instituições é uma forma concreta de exercício democrático e resistência política.

Finalmente, Souza (2025b) sintetiza esses elementos ao propor a gestão democrática como princípio, método e fim da educação pública. A democracia é compreendida como um processo contínuo de reconstrução conceitual que deve auxiliar na análise de casos concretos de democratização. Dessa

forma, a cultura política participativa é o que permite à gestão educacional ultrapassar a formalidade e tornar-se uma prática viva, pautada na transparência e no diálogo constante entre os membros da comunidade.

CONCLUSÃO

A análise dos artigos selecionados evidencia que o pensamento de Norberto Bobbio continua exercendo influência significativa nos debates acerca da democracia no contexto atual, de modo que suas contribuições são de extrema relevância para o entendimento do cenário de regressão democrática. As interpretações identificadas demonstram que sua teoria é mobilizada de diferentes formas, enfatizando ora a garantia de direitos fundamentais, ora a importância dos procedimentos institucionais, ora a dimensão ética e participativa da democracia.

No campo educacional, essas dimensões apresentam importantes implicações para o debate acerca da gestão democrática da educação e da escola. A garantia do direito à educação reforça a necessidade de políticas educacionais; os procedimentos institucionais evidenciam a importância de regras claras e transparentes para a organização da gestão educacional e escolar; e a dimensão participativa destaca o papel da escola na formação de sujeitos capazes de atuar democraticamente na vida social.

Ao retomarmos a questão de pesquisa que orientou este estudo – de que maneira as concepções de democracia presentes na obra de Norberto Bobbio são apropriadas em artigos e como essas interpretações contribuem para a compreensão da gestão democrática da educação e da escola pública e dos processos de escolha de diretores(as) escolares? – a partir das reflexões empreendidas, concluímos que a democracia, em sua interface com a educação pública, transcende à mera observância de ritos procedimentais para consolidar-se como uma cultura política participativa e ética. As interpretações analisadas demonstram que a gestão democrática da escola não é um fim em si mesma, mas um processo contínuo de construção da dignidade humana e da cidadania ativa. A introdução da serenidade (Neves; Galdino, 2007) e da amizade política (Perine; Andrade, 2024) como virtudes balizadoras do cotidiano escolar reorienta o papel da gestão. O diretor escolar deixa de ser um mero burocrata para tornar-se um interlocutor de diálogos, capaz de acolher a alteridade e transformar o conflito em oportunidade pedagógica. Essa base ética é o que confere sustentação ao exercício do poder, garantindo que a escola permaneça como um espaço de humanização e respeito às diferenças no âmbito da esfera pública.

No que diz respeito aos processos de escolha de diretores(as), a fundamentação teórica aqui exposta reforça a necessidade de processos que privilegiem a participação direta da comunidade escolar, que se consistiu em um exercício democrático. Conforme evidenciado pelas experiências de mobilização docente, a legitimidade de uma liderança escolar emana do consentimento e da construção “de baixo para cima”. Assim, a escolha de diretores(as) ou a gestão compartilhada não deve ser vista apenas como métodos de escolha de dirigentes, mas como práticas educativas que ensinam a democracia por meio do exercício direto da responsabilidade política e do controle social.

Em última análise, a gestão democrática — entendida como princípio, método e fim por Souza (2025b) — exige uma vigilância crítica constante sobre as instituições. Compreender a democracia

como um conceito em permanente (re)construção permite à escola pública resistir aos riscos da burocratização e do esvaziamento participativo. Dessa forma, a vitalidade da educação pública brasileira depende da capacidade de converter o arcabouço normativo da gestão democrática em uma prática viva, na qual a participação, a ética e o diálogo sejam os pilares de uma sociedade efetivamente democrática.

Nesse contexto, a escolha de diretores(as) escolares, por meio de processos democráticos participativos, poderá ser compreendida como uma expressão clara da teoria democrática de Bobbio no âmbito das instituições educacionais. Ao estabelecer regras transparentes para a definição do dirigente escolar e ao permitir/possibilitar a participação da comunidade nas decisões institucionais, tais processos contribuem para ampliar a legitimidade da gestão e fortalecer a cultura democrática no espaço escolar.

Assim, a gestão democrática da educação não deve ser entendida apenas como instrumento administrativo previsto na legislação educacional, mas como um processo fundamental de socialização política. Ao vivenciar processos participativos, estudantes, professores e a comunidade escolar experimentam práticas democráticas que refletem, em escala institucional, os princípios defendidos por Norberto Bobbio para o funcionamento das sociedades democráticas. Dessa forma, a eleição ou consulta pública, enquanto política de escolha de diretores(a) escolares, não representa apenas um procedimento de gestão ou um mero formalismo democrático, mas um importante instrumento de formação cidadã e de consolidação da democracia no cotidiano das instituições educacionais.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. O pêndulo da democracia no Brasil: uma análise da crise 2013-2018. *Novos estudos CEBRAP*, v. 37, n. 2, p. 273-289, 2018.

BARREIRA, Luiz Carlos. Educação popular em Portugal: professores em defesa das Escolas Primárias Superiores (Porto, 1925). *Educação Unisinos*, v. 20, n. 2, maio/ago. 2016. DOI: 10.4013/edu.2016.202.02

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: 70, 2016.

BIANCHI, Alvaro. Uma teoria marxista do político? O debate Bobbio *trent'anni dopo*. *Lua Nova*, São Paulo, v. 70, p. 39-82, 2007.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

BOBBIO, Norberto. *A teoria das formas de governo*. Tradução Sérgio Bath. Brasília, DF: Ed. Universidade de Brasília, 1998.

BOBBIO, Norberto. Democracia e Educação. *Jornal de Políticas Educacionais*, [S. l.], v. 18, n. 1, 2024. DOI: 10.5380/jpe.v18i1.95438

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo e sociedade: fragmentos de um dicionário político*. 20. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2017.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

BRANDÃO, Assis. Bobbio na história das ideias democráticas. *Lua Nova*, São Paulo, v. 68, p. 123-145, 2006.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 mar. 2026.

BRASIL. *Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025*. Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp220.htm. Acesso em: 14 mar. 2026.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 13 mar. 2026.

BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. *Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114644.htm. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. *Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026*. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/L15388.htm. Acesso em: 17 abr. 2026.

CORTIZO, María del Carmen. Socialismo e democracia: Bobbio e os marxistas italianos. *Interfaces. Sociologias*, Porto Alegre, ano 17, n. 38, p. 254-279, jan./abr. 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/15174522-017003821>

DOURADO, Luiz Fernandes. A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil. In: FERREIRA, Naura S. Carapeto (org.). *Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2013. p. 95-118.

ESQUINSANI, Serena Siqueira. A educação como um direito: o desafio da qualidade em uma experiência de escola pública. *Roteiro*, Joaçaba, v. 35, n. 2, p. 251-268, jul./dez. 2010.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. São Paulo: Atlas, 2010.

GUIMARÃES, Cátia. *A demanda pelo Sistema Nacional de Educação provém dos anos 1930 e sempre foi recusada*. Entrevista com Carlos Jamil Cury. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV/Fiocruz), Rio de Janeiro, 10 out. 2025. Atualizado em 31 out. 2025. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/entrevista/a-demanda-pelo-sistema-nacional-de-educacao-provem-dos-anos-1930-e-sempre-foi>. Acesso em: 29 jun. 2026.

LEE, Se Woong; MAO, Xinyi. Recruitment and selection of principals: A systematic review. *Educational Management Administration & Leadership*, v. 51, n. 1, p. 6-29, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1177/1741143220969694>

LIMA, Licínio Carlos. A Gestão Democrática das Escolas: do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestonária? *Educação & Sociedade*, v. 35, n. 129, p. 1067-1083, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302014142170>

LIMA, Licínio Carlos. Por que é tão difícil democratizar a gestão da escola pública? *Educar em Revista*, v. 34, n. 68, p. 15-28, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/0104-4060.57479>

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

NEVES, Manoella; GALDINO, Karina. Ensaio sobre serenidade e educação. *Diálogo Educ.*, Curitiba, v. 7, n. 20, p. 167-177, jan./abr. 2007.

PALÚ, Janete. *Novas formas e modos de governança e a gestão da educação e da escola pública: enigmas da esfinge neoliberal contemporânea*. 2024. 670 f. Tese (Doutorado em Educação) — Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2024. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/95173/R%20-%20T%20-%20JANETE%20PALU.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2026.

PERINE, Marcelo; ANDRADE, Paulo Raphael Oliveira. Democracia, amizade e serenidade: Aristóteles entre Vaz, Weil e Bobbio. *Rev. Filos. Aurora*, v. 36, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/2965-1557.036.e202430082>

REGO, Walquiria D. Leão. A liberdade como tema: Um Debate italiano. *RBCS*, v. 17, n. 48, fev. 2002.

SOUZA, Ângelo Ricardo. *Norberto Bobbio e a gestão democrática da educação pública no Brasil*. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2025a.

SOUZA, Ângelo Ricardo. Revisitando e reconstruindo um conceito de gestão democrática da educação. *EDUR - Educação em Revista*, v. 41, e51123, 2025b. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-469851123>

VITULLO, Gabriel; SCAVO, Davide. O liberalismo e a definição bobbiana de democracia: elementos para uma análise crítica. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 13, p. 89-105, jan./abr. 2014.

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA



Critérios SciELO Brasil

DECLARAÇÃO DE AUTORIA

(especificar cada contribuição, de acordo com as normas da revista: CRediT (Contributor Roles Taxonomy) que é mantido pelo [Consortia for Advancing Standards in Research Administration Information](#) (CASRAI).

Autora 1 (Kellyn Regina Lazarotto) – Administração do projeto, Conceitualização, Curadoria de dados, Metodologia, Escrita: rascunho original, Escrita: revisão e edição.

Autor 2 (Oto João Petry)- Análise formal, Curadoria de dados, Validação, Escrita: revisão e edição, Supervisão

Autora 3 (Janete Palú) - Análise formal, Curadoria de dados, Validação, Escrita: revisão e edição, Supervisão

Data: 23/07/2026

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE



Critérios SciELO Brasil

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Os autores declaram que não há conflito de interesse com o artigo
**“DEMOCRACIA E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE
DAS APROPRIAÇÕES DO PENSAMENTO DE NORBERTO BOBBIO EM
ARTIGOS CIENTÍFICOS (2000-2025)”**

Data: 23/07/2026

DECLARAÇÃO DE REVISÃO



Luzerna, SC, 20 de julho de 2026

Declaração de Revisão

Declaro que eu, Débora Diersmann Silva Pereira*, CPF 02386644901, CNPJ 29.333.262.0001-50, realizei a revisão linguística e metodológica, com base nas normas vigentes da ABNT, do artigo intitulado *Democracia e gestão democrática da educação: uma análise das apropriações do pensamento de Norberto Bobbio em artigos científicos (2000-2025)*, de autoria/responsabilidade intelectual de Kellyn Regina Lazarotto, Oto João Petry e Janete Palú.

Sem mais, subscrevo-me.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Débora Diersmann Silva Pereira', is centered on the page.

Editora executiva

* Especialista em Língua Espanhola; Graduada em Letras Português/Espanhol e respectivas literaturas pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (2005). Editora executiva na Editora Ad Verbum. Atuou como Coordenadora e Editora Executiva da Editora Unoesc no período de 2010 a 2017 e copidesque de 2006 a 2017 na mesma editora; coautora do livro de metodologia científica utilizado pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, intitulado *Diretrizes para elaboração de trabalhos científicos*; revisora de textos literários e acadêmicos desde 2006.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA

Informamos que os dados da pesquisa estão contidos no próprio manuscrito.

Formulário de conformidade com a Ciência Aberta

Por meio deste formulário, os autores informam ao periódico sobre a conformidade do manuscrito com as práticas de comunicação da Ciência Aberta. Os autores são solicitados a informar: a) se o manuscrito é um *preprint* e, em caso positivo, sua localização; b) se dados, códigos de programas e outros materiais subjacentes ao texto do manuscrito estão devidamente citados e referenciados; e c) se aceitam as opções de abertura no processo de avaliação por pares.

Preprints

Depósito do manuscrito em um servidor de *preprints* reconhecido pelo periódico.

O manuscrito é um <i>preprint</i> ?	
☒ (x)	Sim - Nome do servidor de <i>preprints</i> : DOI do <i>preprint</i> :
☐ ()	Não

Disponibilidade de dados de pesquisa e outros materiais

Autores são encorajados a disponibilizar todos os conteúdos (dados, códigos de programa e outros materiais) subjacentes ao texto do manuscrito anteriormente ou no momento da publicação. Exceções são permitidas em casos de questões legais e éticas. O objetivo é facilitar a avaliação do manuscrito e, se aprovado, contribuir para a preservação e reuso dos conteúdos e a reprodutibilidade das pesquisas.

Os conteúdos subjacentes ao texto do manuscrito já estão disponíveis em sua totalidade e sem restrições ou assim estarão no momento da publicação?	
☐ ()	Sim: ☒ (x) os conteúdos subjacentes ao texto da pesquisa estão contidos no manuscrito ☐ () os conteúdos já estão disponíveis ☐ () os conteúdos estarão disponíveis no momento da publicação do artigo Seguem títulos e respectivas URLs, números de acesso ou DOIs dos arquivos dos conteúdos subjacentes ao texto do artigo (use uma linha para cada dado):
☐ ()	Não: ☐ () os dados estão disponíveis sob demanda dos pareceristas ☐ () os dados estarão disponíveis sob demanda aos autores após a publicação – condição justificada no manuscrito ☐ () os dados não podem ser disponibilizados publicamente. Justifique a seguir:

Aberturas na avaliação por pares

Os autores poderão optar por um ou mais meios de abertura do processo de *peer review* oferecidos pelo periódico.

Quando oferecida a opção, os autores concordam com a publicação dos pareceres da avaliação de aprovação do manuscrito?	
☒ (x)	Sim
☐ ()	Não
Quando oferecida a opção, os autores concordam em interagir diretamente com pareceristas responsáveis pela avaliação do manuscrito?	
☒ (x)	Sim
☐ ()	Não

Informações sobre Ética na Pesquisa e uso de recursos de Inteligência Artificial (IA)

I. Dados da aprovação Ética

☒ O estudo não envolve seres humanos.

☐ O estudo envolve seres humanos. Ao marcar essa opção informe os dados da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

Nome do Comitê:

Número do registro:

Data de aprovação:

Antes de responder as questões relativas ao uso de Inteligência Artificial (IA) leia o documento [Orientações para autores, avaliadores e editores sobre o uso de IA em manuscritos submetidos à Educação em Revista](#)

II. Declaração quanto ao uso de recursos de Inteligência Artificial (IA) no processo de escrita do artigo

Sinalize a opção que mais se adequa ao uso de inteligência artificial de forma ética na escrita do artigo.

1. O (a) autor (a) utilizou recursos de IA em alguma etapa da produção do artigo?

☐ Sim

☒ Não

2. Caso tenha sido utilizado algum recurso de IA: o (a) autor (a) revisou criticamente o conteúdo gerado e assume responsabilidade plena por sua exatidão e originalidade?

☐ Sim

☐ Não

☒ Não se aplica, pois não foi utilizado IA

3. Caso tenha sido utilizada algum recurso de IA: todas as informações de uso da IA encontram-se apresentadas no artigo de forma transparente, contemplando, quando aplicáveis, os *prompts* utilizados?

☐ Sim

☐ Não

☒ Não se aplica, pois não foi utilizado IA

4. Caso tenha sido utilizada algum recurso de IA: foram tomadas medidas de mitigação de risco do uso da IA no processo de produção da pesquisa?

☐ Sim

☐ Não

☒ Não se aplica, pois não foi utilizado IA

5. Caso tenha sido utilizada algum recurso de IA: foram adotadas medidas para garantir que o uso de IA não violou princípios éticos, como confidencialidade de dados, consentimento informado ou direitos autorais?

☐ Sim

☐ Não

☒ Não se aplica, pois não foi utilizado IA

Descrição do processo de uso da IA:

Para a elaboração desse manuscrito foi utilizada o recurso de Inteligência Artificial (nome da ferramenta) para a realização da(s) seguinte (s) atividade(s): (detalhar as atividades desenvolvidas). O (a) autor (a) declara que todo o material derivado de tal processo foi revisado e o (a) autor (a) assume total responsabilidade por todo o conteúdo do manuscrito.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.